

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 034/2021

**EMENTA:** CRIA A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DO AUTISTA - CIA, PARA A PESSOA DIAGNOSTICADA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MADALENA.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA – CE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em duas votações, o Projeto de Lei Nº. 036/2021 de autoria do Vereador Benocélio da Silva Carneiro e remeto para o Chefe do Poder Executivo para a devida sanção e publicação.

**Art. 1º** - Fica criada a Carteira de Identificação do Autista - CIA, para a pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista - TEA.

**Art. 2º** - A Carteira será expedida sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico, documentos pessoais, bem como dos de seus pais ou responsáveis legais.

**Art. 3º** - Deverá ser devidamente numerada, de modo a possibilitar a contagem dos portadores do TEA, cabendo aos órgãos competentes expedir em um prazo máximo de 15 (quinze) dias e com validade mínima de 5 (cinco) anos.

**Art. 4º** - Constará no corpo da carteira o endereço, nome do responsável e o telefone para facilitar a identificação e contato com a família e/ou responsável.

**Art. 5º** - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA - CEARÁ,**  
aos 23 de Dezembro de 2021.



**José Nunes Carneiro**  
Presidente da Câmara Municipal de Madalena